

Proc. Administrativo 15- 866/2024

De: Pamela C. - PGM

Para: CC - Comissão de Contratação

Data: 12/04/2024 às 15:55:26

Setores envolvidos:

GP, PGM, SA-DGCL, SEMED, CONTABI, CC

Licitação de Transporte Escolar

Em primeiro momento, saliento que a Agente de Contratações não definiu expressamente a modalidade escolhida, presume-se pelo envio de edital em uma modalidade que seja a escolhida por ela.

Deste modo, encaminho o parecer jurídico referente a modalidade.

—

Pamela Sara de Borba Cecilio

Assessora Jurídica

OAB/SC 66.321

Anexos:

parecer_transporte.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Educação lançar processo licitatório na modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preço, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CIRCUNSTÂNCIAS DE NECESSIDADE DOS ALUNOS DESTES MUNICÍPIO**, conforme anexo I do edital.”

A secretaria anexou Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para comprovação da necessidade da contratação, bem como orçamentos dentro do regulamento municipal.

O artigo 29 da Lei Federal 14.133/21 dispõe sobre a possibilidade de utilização da modalidade pregão, com rito procedimental definido, logo, diante da apresentação correta da documentação exigente no artigo referido, a solicitação está de acordo, que também se encontra legalidade no regulamento municipal através do artigo 42 do Decreto 1.103/24.

Portanto, considerando o procedimento interno deste referido processo obedeceu a referida legislação, **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** deste processo e seus demais trâmites legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 12 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321